

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 7511/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1147/94.6TBVCT (ex. processo n.º 547/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Agostinho Ribeiro Oliveira Novais, filho de Manuel Francisco Santos Oliveira e de Maria Alice Ribeiro Braga natural de Areosa, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7342656, com domicílio na 22 Boulevard Garibaldi, Chez Melle Cul Yvelinne, 80000 Amiens, France, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, do Código Penal e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º do Código Penal, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7512/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/04.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel José António Adão, filho de António Manuel Adão, e de Vitória José Francisco, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161266633, com domicílio na Rua Engenheiro M. Branco, 115, 1.º, direito, Santa Maria Maior, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 7513/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/02.6GCVCT (ex. processo n.º 97/02.9GCVCT), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lopes Fernandes, filho de Torcato Pereira Passos e de Maria Isabel Fernandes, natural de Vila, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12426356, com domicílio no Lugar de Bemposta, 5, Valadares, 4950-840 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2002 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7514/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/00.0GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Teixeira da Cruz, filho de José Maria Teixeira da Cruz e de Maria José Ribeiro Teixeira, natural de Gueifães, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8429507, com domicílio na Rua Padre Francisco Salazar, 23, Vila Nova de Sande, 4800-552 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2000, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

**Aviso de contumácia n.º 7515/2006 — AP.** — O Dr. Luís Guerra de Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/03.7GCVRM, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Marques da Silva, filho de Manuel Augusto Marques da Silva e de Maria Marques Saramago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7272175, com domicílio no lugar de Real, Caixa Postal 69, Tabuaças, Vieira do Minho, 4850 Tabuaças, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, praticado em 19 de Junho de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2003, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso à ordem do processo n.º 3/04.6GCVRM.

3 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Massena*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 7516/2006 — AP.** — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 195/99.4TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Dias Caetano, filho de Manuel da Silva Caetano e de Maria da Silva Dias, natural de Albergaria-a-Velha, Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6471678, com domicílio na Rua das Casas Novas, 129, Tougues, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,